



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2946/2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos de aposentadorias e pensões, vigentes em dezembro de 2018, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam reajustados em 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, a título de revisão geral anual.

Art. 2º - O abono pecuniário concedido por intermédio da Lei nº 2906, de 02 de fevereiro de 2018 e da Lei nº 2922, de 07 de agosto de 2018, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), fica incorporado a partir de 1º de janeiro de 2019, aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Mirandópolis - SP, 31 de Janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2947/2019

“Dispõe sobre a concessão de um abono salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial a todos os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Mirandópolis - SP, 31 de Janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 3 de 9

LEI Nº 2948/2019

(Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos e pensão dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 2019 ficam reajustados em 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a título de revisão geral anual e reposição salarial.

§ 1º - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº 106/2017, a partir de 1º de janeiro de 2019 ficam reajustados em 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

§ 2º - O presente reajuste é concedido à título de Revisão Geral Anual, tendo por base o índice INPC – IBGE acumulado em 2018 em 3,434% acrescido do percentual de 0,116% a título de reposição salarial, totalizando 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - O abono pecuniário concedido por intermédio da Lei nº 2908, de 02 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), fica incorporado a partir 1º de janeiro de 2019, aos vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista, para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Mirandópolis, 31 de janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2949/2019

(Dispõe sobre a concessão de um abono salarial a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista, e dá outras providências)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Mirandópolis, 31 de janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 4 de 9

LEI Nº 2 9 5 0 / 2 0 1 9

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais, localizados no Distrito Industrial e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bens públicos municipais, na forma onerosa, consistente em 08 (oito) lotes, localizados no Distrito Industrial “Geraldo José Delai”, na Via Dr. Neif Mustafa, de acesso à SP 300, a seguir descritos:

I – Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 02 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 03; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 01; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal, relativo à matrícula 15.018, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

II - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 03 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 04; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 02; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal, relativo à matrícula 15.019, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

III – Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 04 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com a área de

1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 05; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 03; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal; constante na matrícula 15.020, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis-SP;

IV – Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 05 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com a área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 06; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 04; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal; constante na matrícula 15.021, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis-SP;

V - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 06 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 07; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 05; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal, relativo à matrícula 15.022, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

VI - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 07 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 08; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 06; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal, relativo à matrícula 15.023, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

VII – Um terreno urbano de formato regular, constante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 5 de 9

do lote 08 da quadra I, situado na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com a área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 09; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 07 e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal; constante na matrícula 15.024, livro 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis-SP; e

VIII – Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 09 da quadra I, situada na Rua A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Mirandópolis, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com a área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando Área Institucional 01; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 08 e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua Marginal; constante na matrícula 15.025, livro 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis-SP.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada em favor de pessoas jurídicas de direito privado, mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público, devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo e não havendo a prorrogação, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a

incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, respeitadas eventuais isenções previstas em Lei específica.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 27 de fevereiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA

Diretora

LEI Nº 2951/2019

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 783.500,00 (Setecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02.01.01 - GABINETE DA PREFEITA E DEPENDÊNCIAS

04.122.0100.2100 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 428..... 1.000,00

02.01.02 – ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0120.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Ficha 422 500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 6 de 9

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Ficha 423 1.000,00	27.812.0190.2125 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS E TURISTICAS
02.02.01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
04.122.0140.2104 – MANUT. DOS SERV. ADMINISTR E ALMOXARIFADO	Ficha 446..... 32.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02.08.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Ficha 429..... 16.000,00	04.121.0140.2156 – MANUT. DAS ATIV. DO DEPART. DE PLANEJAMENTO
02.03.01 - ENSINO INFANTIL	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
12.365.0150.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	Ficha 447..... 500,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02.09.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha 430..... 1.000,00	15.452.0200.2127 – MANUT. SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ficha 434..... 162.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 431..... 34.000,00	10.122.0210.2015 – GESTÃO DA DIRETORIA DE SAÚDE
12.361.0160.2108 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Ficha 435..... 275.000,00
Ficha 437..... 74.000,00	10.301.0210-2093 – BLOCO DE GESTÃO SERV.
02.03.03 - FUNDEB	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ficha 448..... 5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
Ficha 442..... 12.000,00	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
12.361.0160.2116 – PROFESSORES E PESSOAL DE APOIO EJA	Ficha 449..... 5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Ficha 450..... 5.000,00
Ficha 443..... 3.000,00	3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
12.365.0150.2114 – PROFESSORES E PESSOAL DE APOIO ENSINO INFANTIL	Ficha 424 5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha 444..... 2.000,00	Ficha 425 5.000,00
02.03.04 - EDUCAÇÃO GERAL	10.302.0210.2131 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
12.122.0170.2008 – GESTÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Ficha 451..... 500,00
Ficha 445..... 500,00	10.304.0210.2132 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
02.04.01 - PROCURADORIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
04.091.0140.2117 – MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO	Ficha 452..... 20.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02.12.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha 432..... 64.000,00	20.601.0220.2133 – MANUT. DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS
02.05.01 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
04.123.0130.2119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	Ficha 439..... 26.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02.13.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Ficha 433..... 500,00	
02.06.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 7 de 9

13.392.0230.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 438.....	10.000,00
02.14.01 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0140.2148 – MANUT. DAS ATIV. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 441.....	4.000,00
02.15.01 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0140.2148 – MANUT. DAS ATIV. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 463.....	1.000,00
02.16.01 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
04.122.0140.2148 – MANUT. DAS ATIV. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 454.....	1.000,00
02.17.01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0270.2149 – MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO AMBIENTAL	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 440.....	16.000,00
02.18.01 - DEPART. DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERC.	
22.661.0240.2135 – MANUT. DA ESCOLA DE BORDADOS E CORTE E COSTURA	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 456.....	500,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha 455.....	500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	783.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações:

02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha 062.....	109.500,00
02.03.03 - FUNDEB	
12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha 091.....	17.000,00

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha 193.....	310.500,00
02.09.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0200.2127 – MANUT. SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha 163.....	335.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha 169.....	11.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	783.500,00

Município de Mirandópolis, 27 de fevereiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

Decretos

DECRETONº 3538/2019

“Dispõe sobre a concessão e fixação dos valores destinados às entidades nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para o exercício de 2019”.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma que segue:

CONSIDERANDO, o regramento, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições para as Organizações da Sociedade por meio de “termo de colaboração” ou “termo de fomento”;

CONSIDERANDO, a alocação e disposição dos recursos destinados à subvenções sociais em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2940 de 29 de novembro de 2018 para o exercício de 2019;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 8 de 9

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor total da subvenções sociais para o exercício de 2019 de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), o qual será distribuído para as Entidades, as seguintes dotações orçamentárias:

"SER CRIANÇA – ASSOCIAÇÃO CONCHETTA BETTONE DELAI"

02.03.- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – ENSINO INFANTIL

12.367.0150.2140 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha 061 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 50.000,00

"APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS"

02.03.- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – FUNDEB

12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 086 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 160.000,00

"APAE - EQUOTERAPIA"

02.10.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

Ficha 197 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 80.000,00

"ONG PELOTÃO ANIMAL"

02.10.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0210.2132 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Ficha 234 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 20.000,00

"ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA "CASA DO OLEIRO"

02.10.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0210.2132 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Ficha 234 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 60.000,00

"AMAI – ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOLENSE DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS"

02.11.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0125.2137 – ATENDIMENTO AOS IDOSOS

Ficha 244 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 140.000,00

Artigo 2º- Os valores destinados às Entidades nos termos do artigo anterior serão distribuídos em 12 (doze) cotas mensais sendo, que o primeiro pagamento corresponderá às cotas 1 e 2, respectivamente em

Fevereiro sendo que a cota 12 (doze) referente ao mês de dezembro, será distribuída juntamente com a cota 11 (onze) no mês de novembro.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

DECRETO Nº 3 5 3 9 / 2 0 1 9

(Institui a Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações – PRED)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2843 de 16 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2862 de 10 de fevereiro de 2017, que institui o Programa de Regularização de Edificações – PRED, no Município de Mirandópolis;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações – PRED.

Art. 2º – A Comissão Especial será presidida e coordenada pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e constituída pelos seguintes membros:

- MURILO GOLFETO PINHATA – Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

- RICARDO PONTES RODRIGUES – Procurador dos Negócios Jurídicos

- RENATO GONFIANTINI – Diretor do Departamento de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 9 de 9

- ROGÉRIO DALLA MARTHA CAETANO – Fiscal de Posturas e Arrecadação

Art. 3º – São competências da Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações - PRED vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Art. 4º - Fica revogado o decreto nº 3395/2017.

Mirandópolis, 29 de janeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

Art. 4º - Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis - SP, 20 de Fevereiro de 2019.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora de Gestão Administrativa

DECRETONº 3542/2019

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, referente aos dias que especifica e dá outras providências.”

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2019:

I - 04 de março de 2019 – segunda-feira – Carnaval;

II - 05 de março de 2019 – terça-feira – Carnaval.

Art. 2º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 06 de março de 2019 – quarta-feira de cinzas, terá seu início às 13:00 (treze) horas.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.